



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 31/02 – Autógrafo nº 28/04 – Proc. nº 573/02

Lei nº 3800 DE 1º DE JULHO DE 2004

“ Dispõe sobre a instalação de antenas retransmissoras de telefonia celular no Município “

EDER LINIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do § 5º do art. 54, combinado com o inciso I do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

Promulga a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Valinhos:

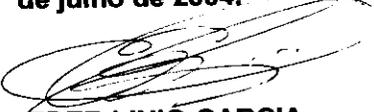
Artigo 1º - As concessionárias responsáveis pelas instalações de telefonia celular no Município ficam sujeitas as condições estabelecidas na legislação federal e estadual sobre a matéria, em especial às exigências da lei estadual nº 10.995, de 21 de dezembro de 2001 e posteriores alterações e as fixadas por esta Lei.

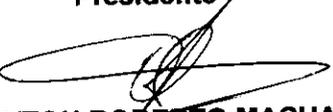
Artigo 2º - A outorga de permissão ou concessão, formação de parcerias e assinaturas de convênios para implantação ou construção de torres de antenas retransmissoras de telefonia celular em áreas de bens de uso público ou patrimoniais do Município, devem ser precedidas de autorização legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,
em 1º de julho de 2004.**


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário





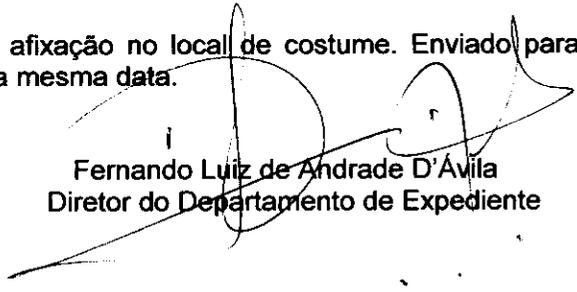
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 31/02 – Autógrafo nº 28/04 – Proc. nº 573/02

FI.02.


OSMAR TASMO
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Diretor do Departamento de Expediente

